



EMPREGO JOVEM		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Estagiar L e T	Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2012, de 23 de março Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2013, de 31 de julho	Jovens recém-licenciados ou com mestrado no âmbito do processo de bolonha. Estagiar T Jovens recém-formados com cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional nível III e equivalência para o 12º ano.	Desemprego Jovem
Estagiar U	Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho	Jovens estudantes residentes na Região que frequentem o ensino Universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado integrado no processo de Bolonha.	Desemprego Jovem
PIIE	Resolução C.G. n.º 13/2013, de 19 de fevereiro Resolução C. G. nº 30/2013, de 15 de abril Resolução C. G. nº 125/2013, de 20 de dezembro	Estagiários do Estagiar L ou T, que concluíam o estágio a partir de 01 de janeiro de 2013	Desemprego Jovem



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Criação de Próprio Emprego	Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março Portaria n.º 985/2009, de 04 de setembro	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	Desempregados Adultos
C.P.E. - Premium	Resolução C.G. n.º 15/2013, de 19 de fevereiro	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	Desemprego Adulto
INTEGRA + e INTEGRA START UP	Resolução C.G. n.º 18/2013, de 19 de fevereiro Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região, até 31 de agosto de 2013	Desemprego Adulto e DLD
Manutenção de Postos de Trabalho	Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de fevereiro	Pessoas coletivas de direito privado, de natureza empresarial, com sede na Região.	Indivíduos em risco de desemprego
Bolsa RH na área de Agricultura	Despacho n.º 1221/2013, de 28 de junho	Desempregados de longa duração não subsidiados, inscritos nas AQE's, com idade igual ou inferior a 50 anos e detentores do 9.º ano de escolaridade ou menos.	Desemprego Adulto e DLD



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Programa de Estágios de Reconversão Profissional - Agir Agricultura e Agir Industria	Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2013, de 7 de outubro	Desempregados não subsidiados, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região há pelo menos 4 meses consecutivos, com qualificação adequada.	Desemprego Adulto e DLD
PROGRAMAS OCUPACIONAIS		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
PROSA	Resolução N.º 189/2002, de 26 de dezembro Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2009, de 2 de fevereiro	Desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho que estejam inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, como desempregados disponíveis, há pelo menos 180 dias, procurem ativamente trabalho e não tenham recusado, no último ano, qualquer oferta de emprego com patível ou a sua inserção em programas de formação e qualificação profissional compatíveis. Mulheres desempregadas com mais de 40 anos ou homens desempregados com mais de 45 anos.	Desempregados em situação de exclusão
CTTS	Decreto Regulamentar Regional nº 9/2008/A, de 7 de maio Decreto Regulamentar Regional nº 13/2012/A, de 09 de maio	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	Desempregados Adultos e DLD
BERÇO DE EMPREGO	Decreto Regulamentar Regional nº 8/2008/A, de 7 de maio	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	



PROGRAMAS DE EMPREGO 2014

CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
FIOS	Resolução C.G n.º 47/2012, de 29 de março Despacho n.º 568/2012, de 17 de abril	Ativos dos 18 anos até aos 55 anos, beneficiários de R.S.I., inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região, com particulares fragilidades no acesso ao mercado de trabalho, nomeadamente, sem escolaridade obrigatória e/ou com baixos níveis de qualificação profissional.	Desempregados em situação de exclusão
RECUPERAR	Resolução C.G. n.º 17/2013, de 19 de fevereiro Resolução C.G. n.º104/2013, de 4 de novembro Resolução C. G. nº 120/2013, de 18 de dezembro	Desempregados não subsidiados, inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região, há pelo menos 4 meses consecutivos.	Desempregados adultos e DLD

MERCADO SOCIAL DE EMPREGO		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Empresas de Inserção	Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Portaria n.º 22/2002, de 14 de março; Decreto Regulamentar Regional nº 3/3013/A, de 21 de maio	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, cuja baixa empregabilidade os coloque em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho	Desempregados em situação de exclusão
Integração de Trabalhadores Portadores de Deficiência Instalação por conta própria	Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Portaria n.º 22/2002. de 14 de março Decreto Regulamentar Regional nº 3/2013/A, de 21 de maio	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, com uma desvalorização superior a 60% e que disponham de capacidade de trabalho compatível com a atividade a desenvolver.	Indivíduos com Deficiência



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Integração de Trabalhadores Portadores de Deficiência Incentivos à contratação	Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Portaria n.º 22/2002, de 14 de março Decreto Regulamentar Regional nº 3/2013/A, de 21 de maio	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, com uma desvalorização superior a 60% e que disponham de capacidade de trabalho compatível com a atividade a desenvolver.	Indivíduos com Deficiência
Integração de Trabalhadores Portadores de Deficiência Adaptação Técnico-funcional de Postos de Trabalhos	Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Portaria n.º 22/2002, de 14 de março Decreto Regulamentar Regional nº 3/2013/A, de 21 de maio	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, com uma desvalorização superior a 60% e que disponham de capacidade de trabalho compatível com a atividade a desenvolver.	Indivíduos com Deficiência



EMPREGO JOVEM							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
ESTAGIAR U	<ul style="list-style-type: none">• Cooperativas;• Empresas Privadas;• Empresas Públicas.	1) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa; 2) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho; 3) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;	Os jovens recebem uma compensação pecuniária mensal no valor do SMR.	<ul style="list-style-type: none">• Ter a situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social;• Os candidatos a estágio não podem ter prestado serviço, a qualquer título, na entidade promotora;• Os projetos de estágio deverão estar relacionados com o curso frequentado pelos jovens ou serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.	O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, pelo prazo de 2 anos.	Candidatura Fechada (Maio)	Resolução do Conselho de Governo n.º 107/2010, de 14 de julho
ESTAGIAR Le T	<ul style="list-style-type: none">• Adm P Regional;• Adm P Central;• Adm P Local;• Entidades sem fins lucrativos;• Cooperativas;• Empresas Privadas;• Empresas Públicas.	4) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa; 5) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.	ESTAGIAR L: Os jovens auferem o SMR, acrescido de 60% e subsídio de refeição. ESTAGIAR T: Os jovens recebem o SMR e subsídio de refeição;	<ul style="list-style-type: none">• Ter a situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social;• Os candidatos a estágio não podem ter prestado serviço, a qualquer título, na entidade promotora;• O número global de estagiários a iniciar estágio em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das entidades, constantes do último relatório único, sobre o qual recai obrigação de entrega;• Os projetos de estágio deverão estar relacionados com o curso frequentado pelos jovens ou serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.	O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, pelo prazo de 2 anos.	Candidatura Fechada (Agosto e Novembro)	Resolução do Conselho de Governo n.º 107/2010, de 14 de julho



EMPREGO JOVEM							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
PIIE	<ul style="list-style-type: none">• Empresas privadas;• Empresas públicas;• Cooperativas;• Entidades sem fins lucrativos.	1) O Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T, abreviadamente designado por PIIE, tem por objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que se encontrem a terminar o seu estágio, no âmbito do programa Estagiário L e T. 2) O presente programa tem ainda por objetivo a atribuição de um prémio, através de um apoio financeiro, destinado às respetivas entidades empregadoras que procedam à contratação, com ou sem termo, e a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L e T.	ESTAGIAR L: 500€/mês durante o 1.º semestre; 250€/mês nos restantes 5 meses; ESTAGIAR T: 350€/mês durante o 1.º semestre; 250€/mês nos restantes 5 meses. Em caso de contratação do estagiário em período anterior aos últimos 3 meses do estágio, a entidade beneficia de majoração de 50% do valor dos prémios atribuídos.	<ul style="list-style-type: none">• Estar regularmente constituída e registada• Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;• Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social;• Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;• Comprovar, documentalmente, o contrato de trabalho com ou sem termo;• Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;• Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;• Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no Direito do Trabalho• Celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, sem termo, ou com duração mínima de um ano no caso de contrato a termo;• A manutenção do nível de emprego existente a 31 de janeiro de 2013, acrescido dos postos de trabalho apoiados no âmbito do presente regulamento.	1) O incumprimento das obrigações determina a revogação do despacho de atribuição do apoio financeiro: a) A entidade empregadora procede à restituição da totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador sempre que se verifique: <ul style="list-style-type: none">• Despedimento coletivo;• Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;• Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;• Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas; b) A entidade deixa de receber o apoio mensal a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none">• Não mantenha o nível de emprego existente à data de 31 de janeiro de 2013, acrescido dos postos de trabalho criados;• Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador.	Até 10 dias úteis após o termo do estágio L ou T.	Resolução do Conselho de Governo n.º 13/2013, 19 de fevereiro; Resolução C. G. n.º 30/2013, de 15 de abril



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO

Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
CPE - PREMIUM	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	O programa CPE - PREMIUM tem por objetivo o apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.	1) Prémio Não Reembolsável (3.000€); 2) Prémio Reembolsável (2.000€); 3) Apoio à contratação (majoração 50%).	1 – O projeto deve originar a criação do próprio emprego do beneficiário de prestações de desemprego a tempo inteiro; 2 – O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira. 3 – O montante das prestações de desemprego a receber pelo promotor deve ser aplicado no financiamento do projeto, na sua totalidade ou parcialmente, conforme tiver sido aprovado. 4 – O montante a receber pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente; 5 – No projeto que inclua a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento: a) A empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespassante do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral; b) A empresa não pode, também, ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos na alínea anterior detenham 25% ou mais do respetivo capital. 6 – A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da atribuição do apoio.	Em caso de incumprimento tem como consequência a devolução voluntária, sob pena de instauração de processo de cobrança coerciva, quer dos prémios recebidos, quer dos montantes atribuídos no âmbito das prestações de desemprego.	Candidatura aberta	Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO

Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
INTEGRA+	<ul style="list-style-type: none">• Empresas privadas;• Empresas públicas;• Cooperativas;• Entidades sem fins lucrativos.	<p>O programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:</p> <p>a) Integração de ativos por entidades empregadoras com quadro de pessoal existente a 31 de janeiro de 2012, abreviadamente designado por INTEGRA +.</p>	<p>É concedido à entidade um subsídio mensal por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">- 350€/mês, quando o posto trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano;- 450€/mês, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador desempregado há mais de 1 ano. <p>Em caso de contratação de desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes são majorados em 20%.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Estar regularmente constituída e registada;• Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;• Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social;• Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;• Os representantes legais da Entidade não terem encerrado a atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos 2 anos, com a exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.	<p>1) Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Não mantenha os postos de trabalho apoiados, acrescido dos postos de trabalho existentes à data da atribuição do apoio;• Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao mesmo, durante a atribuição do apoio. <p>2) A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verificar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Despedimento coletivo;• Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;• Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;• Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações.	Candidatura aberta	<p>Resolução do Conselho de Governo n.º 18/2013, 19 de fevereiro</p> <p>Resolução do Conselho de Governo n.º 100/2013, de 08 de outubro</p>



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO

Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
INTEGRA Start UP	<ul style="list-style-type: none">• Empresas privadas;• Empresas públicas;• Cooperativas;• Entidades sem fins lucrativos.	<p>O programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:</p> <p>a) Integração de ativos por entidades empregadoras com quadro de pessoal existente a 31 de janeiro de 2012, abreviadamente designado por INTEGRA +. b) Integração de ativos por entidades empregadoras a criar ou criadas no último ano, a partir de 31 de janeiro de 2012, ou ainda as criadas em data anterior, cujo início de atividade se verifique após a referida data, abreviadamente designado por INTEGRA Start Up.</p>	<p>É concedido à entidade um subsídio mensal por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">- 350€/mês, quando o posto trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano;- 450€/mês, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador desempregado há mais de 1 ano. <p>Em caso de contratação de desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes são majorados em 20%.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Estar regularmente constituída e Registada;• Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;• Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social;• Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;• Os representantes legais da Entidade não terem encerrado a atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos 2 anos, com a exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.	<p>1) Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Não mantenha o nível de emprego existente à data de 31 de janeiro de 2012, acrescido dos postos de trabalho apoiados;• Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao mesmo, durante a atribuição do apoio. <p>2) A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique:</p> <ul style="list-style-type: none">• Despedimento coletivo;• Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;• Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;• Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações.	Candidatura aberta	<p>Resolução do Conselho de Governo n.º 18/2013, 19 de fevereiro</p> <p>Resolução do Conselho de Governo n.º 100/2013, de 08 de outubro</p>



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO

Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Manutenção de Postos de Trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Pessoas coletivas de direito privado, de natureza empresarial	<p>O programa de apoio à manutenção de postos de trabalho tem os seguintes objectivos:</p> <p>a) Colaborar na manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região;b) Combater os riscos de aumento do desemprego motivado pelo aumento dos custos de produção e eventuais despedimentos a estes associados;c) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho geradas por factores de instabilidade financeira externos à Região;d) Combater a redução do número e qualidade de postos de trabalho existentes numa entidade empregadora.</p>	<p>Empréstimo reembolsável no prazo máximo de 6 anos, sem juros, e com um ano de carência de amortização, não podendo ultrapassar 4 vezes o equivalente ao valor mensal da retribuição mínima garantida por lei, por cada posto de trabalho permanente a manter.</p>	<p>1) Condições de acesso:</p> <ul style="list-style-type: none">• Esteja em execução um programa de viabilização em que se integre, como indispensável, o apoio público à manutenção de postos de trabalho;• Esteja demonstrada, por razões de ordem social, a necessidade de um apoio intercalar ao funcionamento da empresa;• Esteja comprovada a impossibilidade total ou parcial de recurso às fontes normais de financiamento;• Não tenha efetuado despedimentos coletivos no período de um ano antecedente ao pedido;• Exista, no caso do empréstimo se concretizar, o acordo dos eventuais credores relativamente à consolidação ou moratórias dos respetivos passivos;• Seja prestado termo de responsabilidade pessoal. <p>2) Obrigações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manter o nível líquido de emprego até final do reembolso;• Utilizar o empréstimo nos termos do contrato de concessão;• Pagar integralmente as remunerações aos trabalhadores e cumprir as restantes obrigações legais;• Assumir contratualmente o compromisso de regularização atempada das remunerações em dívida;• Pagar integral e pontualmente as contribuições para a segurança social, a partir da atribuição do apoio;• Proceder à cobrança de eventuais dívidas dos sócios à empresa e à consolidação de suprimentos;• Não efetuar aumentos na retribuição dos sócios da empresa;• Proceder ao reembolso do empréstimo.	<p>O incumprimento injustificado ou a aplicação indevida do apoio recebido, bem como a violação do contrato de concessão de incentivo, determina a obrigação de reposição imediata dos valores disponibilizados.</p>	<p>Candidatura aberta</p>	<p>Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de fevereiro</p>



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO

Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Bolsa RH na área de Agricultura	Empresas do setor primário, legalmente constituídas	Criação de uma bolsa de recursos humanos na área da agricultura, com o objetivo de reorientar recursos humanos provenientes de outros setores de atividade para o setor primário, incentivando-se de forma desburocratizada a sua reintegração no mercado de trabalho.		1) A contratação dos desempregados tem carácter sazonal, ficando a cargo das empresas os custos inerentes à mesma, e poderá ter lugar à hora, ao dia, à semana ou mês, consoante a necessidade da empresa; 2) Após ter sido aceite o compromisso por parte do desempregado, mediante assinatura de declaração de compromisso, o recrutamento assume carácter obrigatório.		Candidatura aberta	Despacho n.º 1221/2013, de 28 de junho
Programa de Estágios de Reconversão Profissional - Agir Agricultura e Agir Industria	Entidades empregadoras do setor agrícola e industrial da região	Promover a inserção no mercado de trabalho de desempregados não subsidiados mediante a realização de um estágio profissional com duração de 6 meses nas respetivas áreas.	<ul style="list-style-type: none">• Formando - Bolsa mensal no valor de € 350,00;• Entidade acolhedora - prémio de integração € 1000,00 (contrato trabalho mínimo 6 meses);• Entidade formadora - prémio de integração € 100,00.	<ul style="list-style-type: none">• Estar regularmente constituída e registada;• Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;• Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social;• Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;• Não se encontrar em incumprimento no que respeita a outros apoios concedidos pelo departamento competente em matéria de emprego.	O incumprimento imputável às entidades acolhedoras e formadoras implica o impedimento de voltar a participar no programa e a obrigação de reposição imediata dos valores disponibilizados.	Candidatura fechada (por despacho da DREQP)	Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2013, de 7 de outubro



PROGRAMAS OCUPACIONAIS						
Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
PROSA	<ul style="list-style-type: none">• IPSS e Santas Casas da Misericórdia;• Adm P Central;• Adm P Regional;• Adm P Local.	<p>O Programa PROSA visa, designadamente, os seguintes objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Melhorar a empregabilidade dos desempregados ocupados, favorecendo a criação de hábitos de trabalho e de um melhor conhecimento do mundo laboral;2) Contribuir para a formação profissional dos desempregados ocupados;3) Promover a aproximação entre potenciais empregadores e os desempregados com menor empregabilidade;4) Propiciar uma experiência profissional a desempregados de longa duração que pretendam reingressar no mercado de trabalho;5) Criar mecanismos de inserção e reinserção social em sinergia com projetos de luta contra a pobreza e em intervenções semelhantes.	<p>São apoiados projetos que se destinem ao desenvolvimento de uma ou várias das seguintes atividades ocupacionais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio social nas áreas da solidariedade social e da educação;• Promoção da qualidade ambiental;• Construção e manutenção de trilhos e limpeza de ribeiras;• Tarefas de proteção civil;• Promoção da saúde;• Promoção do património cultural;• Apoio na florestação e na construção e manutenção de vias florestais;• Conservação da natureza.	<p>O incumprimento injustificado das obrigações da entidade implica a suspensão da participação financeira e a exclusão dessas entidades da promoção de projetos de atividades ocupacionais.</p>	<p>Candidatura Fechada (Fevereiro, Junho e Setembro)</p>	<p>Resolução n.º 189/2002, de 26 de dezembro</p>



PROGRAMAS OCUPACIONAIS						
Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
CTTS	<ul style="list-style-type: none">• Adm P Regional;• Adm P Central;• Adm P Local;• IPSS ou equiparado;• Associações e cooperativas sem fins lucrativos;• Entidades Públicas Empresariais;• Sociedades Anónimas de capitais maioritariamente públicos	O Programa CTTS visa o envolvimento dos desempregados em trabalho de utilidade social, valorizando as suas competências, para além da produtividade social resultante, contribuindo significativamente para a atenuação dos efeitos sociais negativos do desemprego e para o aumento da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.	1) A afetação dos trabalhadores e a concessão dos correspondentes benefícios às entidades depende de: <ul style="list-style-type: none">• Tratar-se de projetos de trabalho de carácter temporário, mas de duração não inferior a 1 mês nem superior a 2 anos;• Afetação dos trabalhadores à realização de atividades de interesse social. 2) As entidades assumem os seguintes compromissos: <ul style="list-style-type: none">• Manter os postos de trabalho já existentes enquanto auferem dos benefícios;• Cumprir as obrigações legais e convencionais respeitantes aos trabalhadores cuja ocupação solicitarem;• Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na entidade;• Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal da entidade em gozo de férias;• Ter a situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social.	A violação dos deveres implica: <ul style="list-style-type: none">- Interrupção imediata do projeto e cessação da ocupação;- As entidades ficam excluídas quer da promoção de projetos de atividades ocupacionais, quer da promoção de outros programas de fomento ao emprego, pelo período de 2 anos.	Candidatura aberta	Decreto Regulamentar Regional nº 9/2008/A, de 7 de maio; Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio



PROGRAMAS OCUPACIONAIS						
Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Berço Emprego	<ul style="list-style-type: none">• Adm P Regional;• Adm P Central;• Adm P Local;• IPSS;• Associações e cooperativas sem fins lucrativos;• Empresas Privadas	<p>1) O Programa Berço de Emprego visa a substituição temporária de trabalhadoras, por conta de outrem, em situação de licença de maternidade ou por adoção, por beneficiárias de prestações de desemprego.</p> <p>2) As atividades desenvolvidas visam a participação das trabalhadoras beneficiárias de prestações de desemprego em trabalho conveniente ou necessário, consoante as entidades promotoras e de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.</p>	<p>1) A afetação das trabalhadoras e a concessão dos correspondentes benefícios às entidades depende do caráter temporário da atividade e da sua duração não ser inferior a 1 mês nem superior ao período de licença de maternidade, acrescido de 2 meses.</p> <p>2) As entidades assumem os seguintes compromissos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manter os postos de trabalho da trabalhadora substituída, enquanto durar a colocação;• Cumprir as obrigações legais e convencionais respeitantes às trabalhadoras cuja colocação solicitarem;• Ter a situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social.	<p>A violação dos deveres implica:</p> <ul style="list-style-type: none">- Interrupção imediata da colocação, não havendo lugar a reembolso dos complementos;- As entidades ficam excluídas quer da promoção de novas colocações, de projetos de atividades ocupacionais, quer da promoção de outros programas de fomento ao emprego, pelo período de 2 anos.	Candidatura aberta	Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/A, de 7 de maio



PROGRAMAS OCUPACIONAIS						
Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
FIOS	<ul style="list-style-type: none">• Adm P Regional;• Adm P Central;• Adm P Local;• IPSS;• Associações e cooperativas sem fins lucrativos;	O Programa FIOS tem por objeto a empregabilidade e a qualificação profissional, através da atividade ocupacional temporária de beneficiários do rendimento social de inserção que se encontrem desempregados e estejam inscritos nas agências para a qualificação e emprego.	As entidades promotoras obrigam-se a: <ul style="list-style-type: none">• Cumprir o contrato de parceria;• Garantir que os beneficiários ocupados desempenhem tarefas constantes do projeto aprovado;• Efetuar o seguro de acidentes pessoais do beneficiário ocupado;• Enviar aos Núcleos Locais de Inserção um registo de assiduidade, até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito;• Colaborar com as entidades enquadradoras sempre que solicitado por estas.	O incumprimento injustificado das obrigações da entidade implica a sua exclusão da promoção de novos projetos FIOS, pelo prazo de 2 anos.	Candidatura aberta	Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2012, de 29 de março; Despacho n.º 568/2012, de 17 de abril



PROGRAMAS OCUPACIONAIS						
Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
RECUPERAR	<ul style="list-style-type: none">• Adm P Regional;• Adm P Local;• Associações sem fins lucrativos;• Cooperativas.	O presente programa, designado por RECUPERAR, possui natureza ocupacional e tem por objeto a inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, direcionado à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores.	<p>A entidade promotora obriga-se a:</p> <p>a) Manter os postos de trabalho já existentes enquanto inserida no âmbito do presente programa, nomeadamente, não substituindo os trabalhadores ao seu serviço por trabalhadores não subsidiados, nem afetando estes, a postos de trabalho permanentes;</p> <p>b) Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na promotora;</p> <p>c) Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal da promotora em gozo de férias;</p> <p>d) revogado</p> <p>e) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao desempregado, a contratar pelas próprias entidades e cujos encargos são por estas suportadas;</p> <p>f) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;</p> <p>g) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas.</p> <ul style="list-style-type: none">• As contribuições para a segurança social respeitantes aos desempregados ocupados são por estes suportados• As contribuições respeitantes às entidades promotoras são por estas suportadas	<p>O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade determina:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cessação do projeto;- Impedimento de apresentar projetos ao Recuperar, durante 2 anos.	Candidatura fechada	Resolução do Conselho de Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Empresas de Inserção	Pessoas coletivas de qualquer natureza, sem fins lucrativos, que desenvolvam políticas ativas de emprego	1 - Entende-se por «mercado social de emprego» o conjunto de iniciativas destinadas à integração ou reintegração sócio-profissional de pessoas desempregadas de difícil empregabilidade, ainda que a auto-sustentação económica dessas iniciativas não seja completa e imediata, requerendo apoio público transitório. 2 - Com o fomento do mercado social de emprego pretende-se contribuir para a solução de problemas de empregabilidade e de formação sócio-profissional de pessoas com dificuldade de inserção no mercado de trabalho, com especial incidência no combate à pobreza e à exclusão social.	1) Apoio técnico e financeiro ao investimento; 2) Apoio financeiro ao funcionamento; 3) Prémio de integração.	<ul style="list-style-type: none">• São empresas de inserção as pessoas coletivas de qualquer natureza, sem fins lucrativos, que desenvolvam políticas ativas de emprego, tendo por fim a inserção ou reinserção sócio-profissional de desempregados cuja baixa empregabilidade os coloque em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho;• As empresas de inserção organizam-se e funcionam segundo modelos de gestão empresarial, com as adaptações exigidas pelos fins que prosseguem, nomeadamente as relativas à adaptação dos postos de trabalho e dos ritmos e da organização do trabalho às características dos trabalhadores em processo de inserção;• As empresas de inserção devem dispor de técnicos de apoio para as áreas administrativas e de gestão e equipas de enquadramento para o processo de inserção.	O não cumprimento injustificado das obrigações assumidas determina o reembolso imediato das quantias que tiverem sido disponibilizadas, acrescidas dos juros legais, sem prejuízo do procedimento disciplinar, civil ou criminal a que haja lugar.	Candidatura Fechada (Abril e Outubro)	Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 3/3013/A, de 21 de maio



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Integração de Trabalhadores Portadores de Deficiência - Adaptação Técnico-Funcional de Postos de Trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Empresas privadas		Subsídio a fundo perdido no valor igual ao investimento feito até ao montante máximo no valor de 36 vezes o salário mínimo aplicável.	Podem beneficiar dos apoios as entidades empregadoras que cumpram as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">• Integrem a título definitivo, nos seus quadros, nas mesmas condições dos restantes trabalhadores, trabalhadores portadores de deficiência;• As adaptações técnico-funcionais e a remoção de barreiras arquitectónicas sejam adequadas à situação específica desses trabalhadores;• Obriguem-se a manter ao seu serviço trabalhadores portadores de deficiência durante pelo menos 5 anos após a conclusão do investimento.	A entidade quando deixe de integrar trabalhadores portadores de deficiência nos seus quadros antes de decorridos 5 anos sobre a data de realização do investimento obriga-se ao reembolso integral das quantias concedidas, deduzidas de 1/60 do seu valor total por cada mês durante o qual tenha mantido ao seu serviço pelo menos um trabalhador portador de deficiência.	Candidatura aberta	Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 3/3013/A, de 21 de maio



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
- Incentivos à Contratação	• Empresas privadas		1) Admissão por contrato sem termo: subsídio a fundo perdido no valor de 24 vezes a remuneração mensal, podendo atingir 36 vezes a remuneração mensal quando o trabalhador tenha idade igual ou inferior a 30 anos e tenha certificado de cumprimento dos requisitos de frequência obrigatória numa escola de educação especial, ou em curso integrado no sistema de educação especial; 2) Admissão por contrato a termo: 65% da remuneração durante, no máximo, 1 ano; 3) Conversão do contrato a termo em contrato sem termo: subsídio adicional no valor de 12 vezes a remuneração mensal.	Podem beneficiar dos apoios as entidades empregadoras que cumpram as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">• Contratem os trabalhadores portadores de deficiência nas mesmas condições de benefícios sociais, deveres e garantias aplicados aos restantes trabalhadores ao seu serviço;• Cumpram em relação ao trabalhador portador de deficiência os requisitos salariais e outros estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis;• Comprometam-se a manter o trabalhador ao seu serviço durante pelo menos 5 anos, em caso de admissão definitiva, ou pelo período que contratualmente for estabelecido, nas restantes situações;• Não sejam empresas de inserção criadas no âmbito do Mercado Social de Emprego.	Em caso de admissão a título definitivo, a cessação do contrato de trabalho antes de decorridos cinco anos após a sua celebração obriga ao reembolso das quantias recebidas pela entidade patronal, deduzidas de 1/60 do seu valor total por cada mês de trabalho prestado pelo, trabalhador.	Candidatura aberta	Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 3/3013/A, de 21 de maio



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
- Instalação por Conta Própria	<ul style="list-style-type: none">Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, com uma desvalorização superior a 60% e que disponham de capacidade para o trabalho compatível com a atividade a desenvolver		<ol style="list-style-type: none">Subsídio a fundo perdido até ao valor de 36 vezes o salário mínimo aplicável;Empréstimo sem juros até ao montante de 50 vezes o salário mínimo aplicável.	<ul style="list-style-type: none">Tenham pelo menos 18 anos e gozem de idoneidade civil;Estejam inscritos nas agências para a qualificação e emprego na qualidade de desempregados;Possuam os requisitos habilitacionais e profissionais que sejam obrigatórios para o exercício da atividade pretendida;Visem o exercício de uma atividade viável, demonstrada através de projeto de investimento adequado;Comprometam-se a manter a atividade durante pelo menos 5 anos, contados da data de recebimento do incentivo.	A cessação da atividade antes de decorrido o período de 5 anos, implica a devolução imediata de todos os montantes recebidos, acrescidos dos juros legais	Candidatura aberta	Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 3/3013/A, de 21 de maio